

à viabilização desta Lei. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 14 de junho de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 13.168, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 83, VI e XII da Lei Orgânica do Município de Fortaleza; CONSIDERANDO a necessidade de garantir os direitos sociais dos idosos e assegurar a promoção de sua autonomia, integração e participação na sociedade; CONSIDERANDO a necessidade da aprovação da Política Municipal do Idoso. DECRETA:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 1º - A Política Municipal do Idoso tem por objetivo definir não só ações e estratégias, bem como mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação das ações que garantam os direitos sociais da população idosa do Município de Fortaleza e assegurem a promoção de sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, além de: 1. Viabilizar formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, integrando-o nas demais gerações. 2. Promover a participação e a integração do idoso, por intermédio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos. 3. Priorizar o atendimento ao idoso, por meio de suas famílias, em detrimento ao atendimento asilar, à exceção daqueles que não possuam condições de garantir sua sobrevivência. 4. Descentralizar as ações político administrativas. 5. Capacitar e reciclar os recursos humanos nas áreas de geriatria, gerontologia e cuidadores de idosos. 6. Implementar sistema de informações que permita a divulgação da política dos serviços oferecidos, dos planos e programas em cada nível de governo. 7. Estabelecer mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento. 8. Priorizar o atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços. 9. Apoiar estudos e pesquisas sobre as questões do envelhecimento. 10. Garantir a acessibilidade e mobilidade do idoso no âmbito do Município de Fortaleza. Parágrafo Único - Na consecução desta política, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação federal vigente e a pertinente à Política Nacional do Idoso, como estabelece a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.948, de 3 de julho de 1996.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º - Na execução da Política Municipal do Idoso, observar-se-ão os seguintes princípios: 1. Dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar ao idoso todos os direitos inerentes à cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e direito à vida. 2. Processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos. 3. Idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza. 4. Idoso deve ser o principal agente e o destinatário das informações a serem efetivadas mediante essa política. 5. Diferenças econômicas, sociais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano, deverão ser

observadas pelo poder público e pela sociedade em geral, na aplicação deste Decreto. Art. 3º - Para viabilização dos objetivos da Política Municipal do Idoso, com base na especificidade da população idosa do Município de Fortaleza, serão disponibilizados atendimentos nas seguintes áreas: 1. Promoção e Assistência Social. 2. Educação, Cultura, Arte, Esporte e Lazer. 3. Saúde e Justiça. 4. Trabalho, Empreendedorismo, Previdência, Habitação e Urbanismo.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

SEÇÃO I

DA PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º - A implantação da Política Municipal do Idoso é a competência dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada, cabendo à Coordenadoria do Idoso da Secretaria da Cidadania e Direitos Humanos não só a coordenação, acompanhamento e avaliação dessa política, bem como o monitoramento técnico dos profissionais envolvidos. § 1º - Para o alcance da finalidade desta Lei, a Coordenadoria do Idoso da Secretaria da Cidadania e Direitos Humanos promoverá as articulações necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso junto à SETRA (Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome) e às demais unidades administrativas do Município de Fortaleza. § 2º - As Secretarias das áreas de Promoção e Assistência Social, Saúde, Educação, Trabalho, Previdência Social, Habitação, Urbanismo, Cultura, Esporte e Lazer devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de suas competências, visando à execução de projetos, obras e financiamento de programas municipais compatíveis com a Política Municipal do Idoso. Art. 5º - Além da coordenação dessa Política, compete à Coordenadoria do Idoso da Secretaria da Cidadania e Direitos Humanos: I - Realizar estudos e pesquisas sobre a situação do idoso no Município de Fortaleza, visando ao conhecimento biopsicossocial do idoso e criar seis Centros de Referência do Idoso, modelo que atenda o público alvo deste Decreto. II - Assegurar que as atividades desenvolvidas pela Política Municipal do Idoso garantam à pessoa idosa o atendimento priorizado nas redes de serviços públicos e privados, por meio de articulação e sensibilização dos órgãos afins. III - Garantir aos idosos portadores de deficiência a assistência necessária, por intermédio da estrutura da Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos. IV - Implantar atividades produtivas, visando ao aumento da renda do idoso, mediante o fortalecimento das oportunidades e desenvolvimento de meios produtivos em sistema de cooperativas. V - Elaborar e apoiar a capacitação dos recursos humanos nas áreas de geriatria, gerontologia e cuidadores de idosos, visando à qualidade do atendimento ao idoso. VI - Promover campanhas educativas de valorização do idoso, evitando a discriminação e o preconceito. VII - Ampliar o atendimento domiciliar, visando a garantir a permanência do idoso no grupo familiar e na comunidade. VIII - Desenvolver ações, de forma a propiciar ao idoso o conhecimento dos seus direitos, garantindo-lhe o devido respeito, sensibilizando os órgãos de segurança pública para que executem ações que evitem abusos e lesões a seus direitos, por meio do Conselho Municipal dos direitos do Idoso. Parágrafo Único. As informações e orientações sobre os direitos e serviços prestados à população idosa serão divulgadas por meio do Conselho Municipal dos direitos do Idoso.

SEÇÃO II

DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ARTE, ESPORTE E LAZER

Art. 6º - Objetivando facilitar aos idosos o acesso ao processo de produtos e fruição de bens culturais, e artísticos compete à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria de

Cultura: I - Implantar programas de alfabetização para idoso. II - Inserir temas transversais no currículo da rede municipal de ensino. III - Desenvolver programas educativos e, em especial, utilizar os meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento. IV - Sensibilizar as universidades para a inserção das disciplinas Geriatria, Gerontologia e cuidadores de idosos nos cursos afins. V - Adequar os currículos, as metodologias e os materiais didáticos aos programas educacionais destinados aos idosos. VI - Gerar programas de difusão, implementação e qualificação em arte e cultura. VIII - Promover atividades culturais para idosos, na condição de público e/ou produtor. IX - Veicular informações que estimulem o acesso do idoso a eventos culturais (cinema, teatro, etc.). X - Fomentar a continuidade e a identidade cultural dos idosos, fortalecendo a relação entre gerações, mediante a valorização do registro da memória e da transmissão de informações das atividades dos idosos à sociedade em geral. Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer: 1. Estimular a participação dos idosos em caminhadas e outras atividades físicas, visando à melhoria de sua qualidade de vida, resultando no envelhecimento com saúde. 2. Incentivar a criação de programas de lazer, esporte, turismo e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade. 3. Desenvolver o projeto Academias para a Terceira Idade nas Praças de Fortaleza.

SEÇÃO III

DA SAÚDE

Art. 8º - Buscando garantir a atenção integral à saúde do idoso, considerada como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços de promoção, prevenção e recuperação da saúde, compete à Secretaria Municipal de Saúde: 1. Ampliar e fortalecer os programas destinados aos idosos nos postos de saúde que possuam serviços básicos laboratoriais; 2. Criar centros de referência em cada regional, com serviços especializados para todos os idosos; 3. Cumprir as normas e diretrizes dos serviços geriátricos e hospitalares; 4. Sensibilizar as unidades hospitalares sobre a prioridade no atendimento ao idoso, de acordo com a gravidade do caso; 5. Promover e realizar cursos de aperfeiçoamento e especialização para os profissionais de geriatria e gerontologia. 6. Apoiar e incentivar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinados agravos à saúde do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação; 7. Capacitar agentes comunitários para o atendimento ao idoso; 8. Ampliar serviços de reabilitação no Município de Fortaleza; 9. Manter e melhorar a capacidade funcional do idoso; 10. Elaborar normas de serviços geriátricos.

SEÇÃO IV

DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Art. 9º - Compete à Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome: 1. Informar os direitos previdenciários e assistenciais dos idosos; 2. Criar programas municipais de preparação para a aposentadoria, e apoiar as entidades públicas e privadas que desenvolvam serviços dessa natureza, identificando-se e prestando lhes o suporte e apoio necessário; 3. Criar mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho; 4. Desenvolver programas de reinserção social e no mercado de trabalho da pessoa idosa; 5. Criar mecanismos que favoreçam a geração de emprego e renda, destinados à população idosa.

SEÇÃO V

DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Art. 10º - Compete à Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos: 1. Coordenar a implantação da Política

Municipal do Idoso; 2. Propor, elaborar, implantar e coordenar programas de defesa da cidadania do idoso e sua reinserção na comunidade; 3. Atuar na articulação das instituições de cidadania para promoção do exercício de atividades autônomas de participação social; 4. Assessorar direta e imediatamente o senhor prefeito na formulação de políticas públicas Municipais dos direitos da Pessoa Idosa e Diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, e implementação da Convenção sobre a Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa. 5. Coordenar a política Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa em consonância com a Lei 8.842, que dispõem sobre a Política Nacional da Pessoa Idosa; 6. Articular iniciativas e apoiar projetos voltados para a proteção e promoção e defesa da pessoa idosa em âmbito Municipal, tanto por organismos governamentais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, como por organizações da sociedade civil; 7. Exercer a coordenação superior dos assuntos, das ações governamentais e das medidas referentes à Pessoa Idosa; 8. Participar e exercer atribuições junto ao Órgão Executor Federal do Programa Federal de Assistência a Pessoa Idosa; 9. Apoiar a Autoridade Central Administrativa Municipal, Estadual e Federal, a que se refere a Lei nº 10.741 - Estatuto do Idoso, assessorar e articular com diferentes órgãos do Município, programas dirigidos ao idoso em assuntos do seu interesse e que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, cultura, esporte, lazer, etnia, comunicação, participação política e outros; 10. Apoiar, como Autoridade Central Administrativa Municipal, Pacto pela Saúde e Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa - PNSPI; 11. Apoiar a Autoridade Central a que se refere à Lei 8842/94, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, tendo por objetivo assegurar os direitos sociais, criando condições para promover sua autonomia e participação efetiva na comunidade; 12. Promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados, ou de debates sobre a situação da Pessoa Idosa e sobre as políticas públicas do gênero; 13. Efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, nacionais e estrangeiras envolvidas com o assunto idoso, visando à busca de informações.

SEÇÃO VI

DO TRANSPORTE, ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE E URBANISMO

Art. 11º - Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura a ampliação das condições de acesso do idoso às estruturas arquitetônicas e urbanas do Município de Fortaleza. Art. 12º - Compete à ETUFOR assegurar ao idoso transporte adequado e seguro: 1. Assegurar a prioridade do idoso no embarque no sistema de transporte coletivo, segundo preceitua o artigo 42 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03); 2. Reservar aos idosos 10% (dez por cento) dos assentos nos veículos de transporte coletivo, devidamente identificados em placa de reservado preferencialmente para idoso (artigo 39, § 2º). Art. 13º - Compete à AMC assegurar ao idoso as condições ideais de mobilidade, bem como a implantação, o controle e fiscalização das vagas de estacionamento destinada aos idosos. Art. 14º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 03 de junho de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 0583/2013 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 11, item II, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 6.794, de 27.12.1990, publicado no DOM nº 9.526, Suplemento de 02.01.1991, a servidora AUXILIADORA DOS SANTOS BEZERRA, para exercer o cargo de Assistente Técnico (Arquivo e Informação), simbologia DAS-2, integrante da estrutura da